

FERNANDO CAZOTTO – Advogados Associados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da E. Vara Cível da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo

Diz

POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J

BROLES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.137.422/0001-00, com sede na Rodovia Professora Pedrina Maria da Silva Valente, nº 108 – Bairro dos Francos, CEP 13910-000, Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado na forma do contrato de constituição social pelos sócios **JEVERSON VANDERLEI BROLES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 286.518.038-77, residente e domiciliado à Rua Prefeito José Amaral, nº 79 – Vila Alice, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo e **LEONORA ERNESTA BENATTI BROLES**, brasileira, casada com comunhão de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Prefeito José Amaral, nº 79 – Vila Alice, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, por intermédio do advogado que esta subscreve (cfr. Procuração “*ad judícia et extra*”), que é a presente para, mui respeitosamente, apresentar o seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o fazendo em conformidade com o disposto contido no art. 51 da Lei nº 11.101, de 9 fevereiro de 2005 e demais disposições legais aplicáveis “*in casu*”, tudo mediante os argumentos fáticos e de direito que, articuladamente, passa a expor e ao final **requerer** o quanto segue:

FERNANDO CAZOTTO – Advogados Associados

1) - A empresa Requerente é sociedade empresarial em regular constituição e funcionamento, cujo objeto social compreende o “*comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores em geral, lavagem de veículos automotivos; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar e prestação de serviços de borracharia, transporte rodoviário de combustíveis, cargas e animais intermunicipal e interestadual*” – sic -, tudo conforme consolidação do contrato social (doc. 01) devidamente registrado junto à JUCESP.

2) - A recente crise econômica que vem contaminando a política de crescimento do País com a alta expressiva dos juros, mormente durante e após os anos em que a COVID provocou a paralisação da produção da indústria e do comércio, prejudicando indistintamente a empregados e a empresários, deixando a todos preocupados com os rumos que a nossa economia vem tomando nos últimos tempos: Isto é fato !

3) - Essa preocupação com a atual situação econômica do Brasil vem fazendo com que empresários adiem investimentos, e novos empreendedores aguardem momentos menos incertos para iniciar seus projetos, o que, na prática, **causa reflexos diretos no comércio em geral**, - **isto constitui fato público e notório** - mormente no ramo de postos de gasolina, como é o caso dos autos.

4) – Douto Magistrado: o segmento da revenda de combustíveis não escapou à crise econômica, isto porque, segundo dados da própria ANP, a venda de combustível no País caiu significativamente nos últimos tempos.

5) – Com isto acontecendo, é certo que a retração no consumo é o impacto direto da queda do poder aquisitivo dos brasileiros e, afinal, se é preciso reduzir o orçamento, o combustível figura entre os gastos menos urgentes para a grande maioria das famílias brasileiras.

6) - No entanto, importante lembrar que mesmo antes do advento da COVID, a situação econômica nacional já vinha se agravando, o varejo de combustíveis já vinha enfrentando desafios de grande impacto no comércio de revenda de combustíveis, na

FERNANDO CAZOTTO – Advogados Associados

justa e exata medida em que a crise que se instalou, atingindo diretamente a vida produtiva do País - **e que não encontra precedentes na história do Brasil recente** -, vai muito além da desvalorização do real, do absoluto descontrole nas contas públicas e da corrupção nacional. **Tudo isto constitui fato público e notório, portanto sem necessidade de comprovação nos autos.**

7) – Com efeito, diante do complexo sistema de medidas de ajuste econômico que o Governo Central pretende implantar para suplantar os desafios da crise que se instalou de forma contundente, **emerge daí conflitos de logística no fluxo entre a produção, a distribuição e o segmento de revenda de combustíveis**, razão pela qual duas questões centrais devem ser apontadas neste momento para a melhor compreensão do Juízo, para situarmos quem bateu primeiro na porta do revendedor:

7-1) - a inflação e o desemprego que desesperam o País ou a concorrência desleal das grandes redes de revenda de combustíveis ?

7-2) - quem tem colaborado com o saldo vermelho no final do mês ? A queda pura e simples nas vendas ou a impossibilidade dos revendedores de fidelizar os seus clientes com um preço de bomba efetivamente competitivo, mas que lhe assegure a lucratividade necessária para manter o seu comércio ?

8) - A situação vem de fato se agravando à medida em que o consumidor muda o seu comportamento de uma década e volta a escolher o posto com base apenas no critério do “**preço mais barato**”, o que está estimulando alguns pontos de venda a oferecerem gasolina e etanol ao cliente por praticamente o mesmo valor com que a maioria dos seus concorrentes paga às companhias.

8.1) – Neste tópico cabe a observação de que em nossa própria região (**v.g. Amparo e Monte Alegre do Sul**), **os grandes postos com a mesma bandeira “BR” utilizada pela ora Requerente**, pelo poderio que possuem, **adquirem o combustível em**

FERNANDO CAZOTTO – Advogados Associados

condições infinitamente mais vantajosas inviabilizando a concorrência, submetendo esta – a *Requerente* - a condição de verdadeira penúria.

9) – Ao contrário do que se poderá pensar em termos de estímulo à concorrência comercial, no ramo de revenda de combustíveis estas medidas de desespero simplesmente arrastam o empresário a um resultado catastrófico, na medida em que irá verificar a queda no volume de produtos comercializados, dificuldades de cumprimento de contratos e, por fim, a necessidade de reduzir sua estrutura, o que significa, no final de tudo, menos postos de trabalho colocados à disposição da sociedade brasileira.

10) – Vale a pena mencionar, *Excelência*, que à exceção das grandes redes de revenda de combustíveis, no Estado de São Paulo, p.ex., a maioria dos postos é de cunho familiar e, quando muito, o empresário consegue adquirir um segundo ou excepcionalmente terceiro posto, o que não é o caso dos autos.

11) – Então, como em todo momento de incerteza, uma certa dose de pânico se confunde com a frieza dos números e, por isso mesmo, é necessário volver nossos olhos à realidade do que está acontecendo e seus reflexos práticos que levaram a uma forte retração nas vendas, refletindo gravemente sobre a saúde econômico-financeira da empresa requerente.

12) – E, no caso concreto da requerente, **a situação se agravou ainda mais, e de forma definitiva, com as medidas judiciais adotadas pelas instituições bancárias que, se aproveitando do vertiginoso desequilíbrio contratual a que deu causa** e que se verificou com práticas abusivas na relação jurídica existentes, **inclusive com relação aos bloqueios financeiros que vem dificultando até mesmo o reabastecimento de seus tanques, prejudicando ainda mais a sustentabilidade do seu comércio.**

13) - Com isto, a empresa requerente com o passar dos meses da crise que o País já experimenta, se viu de fato

FERNANDO CAZOTTO – Advogados Associados

mergulhada numa delicada posição, não lhe restando outra opção senão a de requerer, judicialmente, o deferimento do processamento de sua recuperação, visando viabilizar a superação desse estado de crise, que considera passageiro, porém em significativo espaço de tempo, vez que vislumbra maneiras de preservar a empresa e sua função social, bem como por atender aos requisitos dispostos no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005.

14) - Diz-se isto, pois a empresa atua regularmente há longos anos no mesmo segmento; nunca sofreu nenhum pedido de falência; nunca impetrou pedido de concordata e nunca requereu recuperação, e seu administrador nunca foi condenado por qualquer crime, tanto na esfera estadual quanto na esfera federal.

15) - Destarte, apresenta:

- a) Demonstração do Resultado do Exercício referente aos períodos de 01/01/ 2019 a 31/12/2023 (doc. 02);
- b) Balanço Patrimonial, relativamente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2023 (doc. 03);
- c) – Imposto sobre a Renda – Pessoa Física, Exercício 2024, Ano - Calendário 2023, em nome do sócio “Jeverson Vanderlei Broles” (doc. 04);
- d - Imposto sobre a Renda – Pessoa Física, Exercício 2024, Ano - Calendário 2023, em nome do sócio “Leonora Ernesta Benatti Broles” (doc. 05);
- e) – Certidão Negativa de Protestos (docs. 06/08);
- f) – Balancete – Período de 01/07/2024 a 30/09/2024.

16) - Declara, na oportunidade, a relação de seus credores, informando os nomes das instituições financeiras e identificação das correspondentes agências bancárias, bem como a natureza das operações financeiras contratadas e seus correspondentes valores, conforme o disposto no artigo 51, incisos III e IX, da Lei n. 11.101/2005, a saber:

FERNANDO CAZOTTO – Advogados Associados

a) - **Processo nº 0004554-87.2015.8.26.0022** – Execução – **Distribuição**: 23/07/2015 – 1ª Vara Cível da Comarca de Amparo – Banco do Brasil S/A, agência de Amparo - **Título**: Cédula de Crédito Bancário – **Valor**: R\$-125.111,48- (data-base: 28/07/2015 – segundo o Banco);

b) - **Processo nº 1003584-89.2023.8.26.0022** – Ação Monitória – **Distribuição**: 21/09/2023 – 2ª Vara Cível da Comarca de Amparo – Itaú Unibanco S/A, agência 0014 de Amparo - **Título**: Contrato de Mútuo c/c 77774-2 – Proposta de Abertura de Conta-Corrente Pessoa Jurídica – **Valor**: R\$-272.737,20- (data-base: 12/09/2023 – segundo o Banco);

c) - **Processo nº 1004575-65.2023.8.26.0022** – Execução – **Distribuição**: 28/11/2023 – 1ª Vara Cível da Comarca de Amparo – Itaú Unibanco S/A, agência 0014 de Amparo - **Título**: Cédula de Crédito Bancário 404.599474 – **Valor**: R\$-157.678,60- (data-base: 09/11/2023 – segundo o Banco);

c-1) - **Processo nº 1000491-84.2024.8.26.0022**: Embargos à Execução em apenso;

d) - **Processo nº 1004799-03.2023.8.26.0022** – Execução – 1ª Vara Cível da Comarca de Amparo – Itaú Unibanco S/A, agência 0014 de Amparo - **Título**: Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – **Valor**: R\$-240.718,33- (data-base: 07/12/2023 – segundo o Banco);

d-1) - **Processo nº 1000817-44.2024.8.26.0022**: Embargos à Execução em apenso;

e) - **Empréstimos não ajuizados**: Mercado Pago – **Valor**: R\$-229.261,14- (*dívida inicial*).

17) Outrossim, a autora fica desobrigada da apresentação de seu fluxo de caixa em razão do regime jurídico que a regulamenta, nos termos da lei 11.638/07, art.176 § 6º, bem como parecer técnico nº 547 de 2008, exarado pela Comissão de Pronunciamentos Contábeis nº 3.

18) - Protesta, de outro lado, pela oportuna apresentação dos atestados de antecedentes criminais das pessoas físicas dos sócios da empresa, informando que as mesmas já foram solicitadas perante o TJSP (docs. 09 e 10).

FERNANDO CAZOTTO – Advogados Associados

19) - Nessa conformidade, a empresa requerente pede, espera e **requer** se digne Vossa Excelência em deferir o processamento do pedido ora formulado, **determinando, em consequência, a suspensão de todas as medidas extrajudiciais em andamento, ações e execuções na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005**, nomeando-se, ato contínuo, o administrador judicial, na forma da lei e para os efeitos de direito.

20) - Protesta, finalmente, pela juntada do plano de recuperação no prazo do artigo 53, bem como as certidões negativas eventualmente faltantes.

Termos em que, **D. R. e A.** esta, com os inclusos documentos, dá-se à causa o valor de **R\$-100.000,00-**, apenas para fins de alçada, e

P. e Espera Deferimento.

Amparo, 05 de novembro de 2024.

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

Advogado - OAB.SP 75.316